



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 – RECIFE – PE.

TEL: 3301-1246 – site: www.luizeustaquio.com.br

Projeto de Lei Nº /2012

EMENTA: Dispõe Sobre a
manutenção de Prédios e Vistorias
periódicas, na cidade do Recife.

Art.1º - Fica estabelecido, que após cinco anos da expedição do “habite-se” pelo município os proprietários ou administradores das edificações públicas ou privadas, deverão apresentar ao órgão pertinente da prefeitura Municipal, a cada cinco anos, o Laudo de Vistoria apresentando as Condições estruturais dos imóveis, devidamente assinado por responsável técnico, com registro em seu respectivo conselho.

Paragrafo único – Os prédios com existência de até 20 anos sejam alvo de vistorias, bem como da realização de manutenção a cada 05 (cinco) anos. Os que tenham mais de vinte anos de existência a vistoria e manutenção deverão ser realizadas a cada 03 (três) anos.

Art. 2º Enquadram-se na presente Lei, “às edificações de uso residencial e multifamiliar, com dois (02) ou mais pavimentos, de uso comercial, industrial, institucional, educacional, recreativo, religiosos e ou misto”.

Art. 3º No laudo de Vistoria Técnica deverá constar, obrigatoriamente, informações sobre o estado físico de conservação das edificações, características das anomalias porventura encontradas, suas prováveis causas e especialmente a indicação de obras ou serviços para a restauração dos imóveis, no prazo estabelecido pelo perito responsável.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 – RECIFE – PE.
TEL: 3301-1246 – site: www.luizeustaquio.com.br

§ 1º O modelo de Laudo de Vistoria técnica será elaborado pelo Município do Recife, Defesa Civil, Corpo de Bombeiro no prazo de noventa (90) dias, contados a partir da publicação desta Lei.

“Art. 4º O proprietário ou administrador do imóvel que não apresentar o Laudo de Vistoria Técnica, no prazo indicado no art. 1º, isto é, a cada cinco (05) anos após o “ habite-se “, será notificado pelo Município para que o faça no prazo improrrogável de sessenta (60) dias contados da ciência da notificação, sob pena de aplicação de sanções administrativas.

Art. 5º A não apresentação do Laudo de Vistoria Técnica de que trata esta Lei conforme posto em seu art 4º Considera-se infração administrativa urbanística. “Assim, as obras e serviços para restauração dos imóveis, devem cumprir também o prazo estabelecido no laudo de Vistoria Técnica”.

Art. 6º Fica autorizado o Município a lavrar auto de infração para aplicação de sanções administrativas, que podem variar desde a incidência de multa, de dois por cento (2%) sobre o valor médio venal de todas as unidades da edificação, tendo como base avaliação do município em seu IPTU, até a interdição do imóvel, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis:

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal do Recife, em 15 de fevereiro de 2012.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 – RECIFE – PE.
TEL: 3301-1246 – site: www.luizeustaquio.com.br
LUIZ EUSTÁQUIO

Vereador do PT

JUSTIFICATIVA

A cidade do Recife, bem como a Região Metropolitana tem apresentado um quadro preocupante que afeta inclusive a imagem da construção civil brasileira. De 1977 até 2004, 12 edifícios desabaram, deixando mais de 30 vítimas fatais e dezenas de feridos. O primeiro caso registrado aconteceu em julho de 1977, e o último caso foi o do edifício Areia Branca em 2004. Com o recente caso do desabamento de três prédios na cidade do Rio de Janeiro, aumentam as preocupações no país, juntando-se a isto.

Esta semana os jornais estamparam em suas capas o risco Máximo de desabamento de mais um prédio no centro do Recife, O Edifício Olinda com 17 pavimentos e 80 unidades.

Estes fatos requerem do poder público iniciativas de enfrentamento, sobretudo no campo da prevenção. Assim, compreendemos a necessidade de tomar determinadas medidas no sentido de evitar prejuízos e, sobretudo, proteger as vidas de parte da população que utilizam dessas edificações, para os mais variados usos, prevendo assim, às avaliações técnicas periódicas laudos periódicos, atestando se há necessidade de reparos preventivos ou corretivos.

Certamente o diagnóstico obtido propiciará aos proprietários e administradores de condomínios a observação o provimento da manutenção dos mesmos, levando também, os usuários e moradores a conscientização



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
GABINETE DO VEREADOR LUIZ EUSTÁQUIO

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-450 – RECIFE – PE.

TEL: 3301-1246 – site: www.luizeustaquio.com.br

para não fazerem alterações em suas unidades, sem verificar os problemas que podem acarretar à estrutura de toda a edificação.

Pelo exposto fica evidente que a ideia é contribuir para evitar os catastróficos desabamentos que trazem perdas e danos irreparáveis à população vitimada. O Diário de Pernambuco de 15.02.2012, afirma em sua primeira página que o nosso estado, se quer, tem um ordenamento jurídico que oriente um processo de manutenção sistemática de imóveis. Assim, peço a aprovação dos membros da Casa de José Mariano.

Sala das sessões da Câmara Municipal do Recife, em 15 de fevereiro de 2012

LUIZ EUSTÁQUIO

Vereador